

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 014/2011

ORIGEM: PEDIDO N° 242/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011 A 30 DE ABRIL DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTUR TURISMO LTDA.**, sociedade empresária com sede em Linha Noventa, Coronel Pilar/RS, CNPJ sob o n° 01.733.604/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALBERTO BENINI**, CPF n° 337.404.530-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atendimento dos estudantes do Município ora contratante, concernente ao trajeto a seguir relacionado:

UNID.	DESCRIÇÃO
Trajeto 04	<p><u>Linha Resteleira, São Paulo, Linha Nossa Senhora do Carmo, Assunção à Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant – 1º GRUPO: 15 alunos:</u> iniciando na residência de Milene Benini, Lucas Caio, Gabriela Caio, <u>Linha São Paulo:</u> Gabriel Formentini, Caroline Marasca, Vanessa Marasca, Talita Caio, Katia Maria Grazioli Cassinelli, Luana Benini, Sandro Steffenon, Deivid Gazzoli, Artur Ferri Fontana, Ana Miriam Clara Almeida, Francine Raiane Conci, entrar próximo a residência de Francieli Raissa Conci(Passando a residência de Juciane Severico). Até a Escola Benjamin Constant. 2º GRUPO: 6 alunos RETORNA: Pela estrada geral embarcam Laira Bareter, Janaina Giongo, William Clara dos Santos, Ketlin Clara dos Santos, Gislaine Maria Clara, Renata Nicaretta Ferla Até a Escola Benjamin Constant.</p> <p>Alunos da Educação Infantil: 06 Alunos do Ensino Fundamental: 15 Total de alunos: 21</p> <p>Horário de chegada na escola: 1º grupo: 12h50min 2º grupo: 13h05min Horário de saída da escola: 2º grupo: 17h10min 1º grupo: 17h20min Veículo utilitário capacidade mínima de 16 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 41k800m</p>

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário deste trajeto, bem como o horário de realização do transporte, poderá sofrer mudanças em atendimento ao interesse público eventualmente superveniente à contratação, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O valor global da contratação é estimado em R\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove reais e vinte centavos), que corresponde ao total estimado para o serviço contratado, pelo preço de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado, que totaliza o valor diário de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), cujo valor total do contrato corresponde ao período estimando os serviços, previsto para 48 dias letivos.

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;

II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;

III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;

IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação é emergencial e o tempo de vigência é meramente estimado, iniciando-se a partir de 21 de fevereiro de 2011 e perdurando até o máximo previsto de 48 dias letivos, ressalvada a conclusão anterior do processo de licitação destinado à contratação de empresa para este fim, situação que antecipará o término do presente ajuste.

Parágrafo Único. A Contratante declara estar ciente de que na hipótese de conclusão dos trâmites da licitação destinada à seleção de empresa para este trajeto antes do prazo estimado para vigência deste contrato a presente contratação cessa imediatamente seus efeitos, passando o trajeto para o vencedor da referida licitação.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA.** Será vedada a subcontratação, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de

Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Único. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2403 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.99.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4077)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 21 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BENTUR TURISMO LTDA.
PAULO ALBERTO BENINI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica